



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT N.º 31/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA, ISH TECNOLOGIA S/A REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINTS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ISH TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355 Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-360, e-mail: [helio.ferreira@ish.com.br](mailto:helio.ferreira@ish.com.br), telefone(s): (27) 3334-8900 e Fax: (27) 3334-8905, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada pelo Sr. **HELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 003.868.541-81 e RG nº 2.107.159, SSP/DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a Adesão à ARP nº 05/2021, Pregão Eletrônico, sob o nº 11/2021 e no que consta do Protocolo TRT nº 19.251/2021, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Proad TRT-7 nº 368/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - a)** constem no Protocolo Administrativo TRT13 n.º 19.251/2021,
  - b)** não contrariem o interesse público;
- II.** Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- III.** Nos preceitos de direito público; e,

- IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V. Nas determinações da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelo Decretos no 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto nº 8.538/2015 e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital.
- VI. Na Ata de Registro de Preços TRT 13 nº 05/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente contratação consiste na aquisição de solução de Segurança de Endpoints.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. As especificações técnicas da solução objeto deste Contrato constam no Termo de Referência (anexo I do Edital), constante no **Protocolo TRT n.º 19.251/2021**, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;
- 4.4. Zelar para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações;
- 4.6. Emitida a Nota de Empenho, o CONTRATANTE deverá remeter cópia deste, bem como “termo de contrato” à CONTRATADA, via e-mail institucional, objetivando ciência do procedimento de contratação e assinatura do referido termo;
- 4.7. Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a CONTRATADA deverá informar a sua recepção;
- 4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos da Cláusula Onze deste Contrato;
- 4.10. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.11. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA desde que esteja em

conformidade com o definido no contrato;

**4.12.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, pelos gestores do contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de entregar o objeto contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, são obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.** Coordenar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.3.** Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à CONTRATANTE, em até 2 dias úteis da assinatura do Contrato;
- 5.4.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência, na seção 15.4 (“Níveis de Serviço”);
- 5.5.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e à estada de seus profissionais, caso existam;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 5.8.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com esta contratação;
- 5.9.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- 5.10.** Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 5.11.** Possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 5.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 5.13.** Manter as condições de habilitação consignadas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 5.14.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 5.15.** Para fins de comunicação entre as partes contrastantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao

CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**5.16.** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, apresentando declaração de conformidade;

**5.17.** Adotar os critérios de sustentabilidade, constantes do subitem 5.2.1 Serviços que envolvam a utilização de mão de Obra, residente ou não, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**5.18.** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666;

**5.19.** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**5.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**5.21.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**5.22.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH no 2, de 12 de maio de 2011.

**5.23** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DO SIGILO E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Encontram-se detalhadas no Item 15 do Termo de Referência as regras relativas à:

- a) Modelo de execução e de gestão do contrato.
- b) Transferência de conhecimento; e
- c) Propriedade, sigilo e restrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (48 meses) de R\$ 318.320,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive frete, pela solução (que incluem gerenciamento, garantia, atualizações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva), conforme abaixo especificado:

**Grupo Único**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Período/multiplicador	Valor Global (48 meses) (R\$)
1	Licença de software de segurança para estações de trabalho (Endpoints) e servidores + Console de Gerenciamento / Garantia / Atualizações / Suporte Técnico / Manutenção Preventiva e Corretiva por 48 meses.	Nº de licenças	2000	2,61	48 (meses)	251.200,00
2	Licença de software de segurança para ambiente virtualizado + Console de Gerenciamento / Garantia / Atualizações / Suporte Técnico / Manutenção Preventiva e Corretiva por 48 meses.	Nº de licenças	200	2,61	48 (meses)	25.120,00
3	Implantação e configuração da solução + Repasse de conhecimento hands-on	Serviço	1	16.000,00	1	16.000,00
4	Treinamento EAD de capacitação técnica para administração da solução.	Nº de alunos	10	2.600,00	1	26.000,00
<b>Valor Global – 48 meses de contratação</b>						<b>318.320,00</b>

7.2. Os preços dos serviços correspondentes aos itens 1 e 2 objeto deste contrato, cujo pagamento é mensal, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, nos termos da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, publicada em 13/07/2018 no Diário Oficial da União – DOU,

acumulado em 12 (doze) meses, cuja formalização ocorrerá por simples apostilamento, na forma da legislação atinente à matéria. Os preços dos itens 3 e 4, cujo pagamento será em parcela única, são irrealizáveis.

**7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93).

**7.4.** O Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

**8.2. A CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

<b>MARCO</b>	<b>PRAZO (dias úteis)</b>	<b>EVENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
D0	-	Assinatura do contrato	TRT7 e CONTRATADA
D1	D0+10	Reunião de Planejamento	TRT7 e CONTRATADA
D2	D0+20	Instalação e configuração da solução	CONTRATADA
D3	D2+05	Recebimento Provisório	TRT7
D4	D3+05	Recebimento Definitivo	TRT7

**8.3.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

a) Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

b) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**8.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**8.5.** Para todos os efeitos, a conclusão da entrega do objeto será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**8.6.** O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

**a) Recebimento Provisório (item 3):** Instalação e configuração do console de gerência da solução e repasse de conhecimento hands-on aos servidores do CONTRATANTE;

**b) Recebimento Definitivo (item 3):** Verificação do perfeito funcionamento do console. O recebimento deste item autoriza o início do faturamento dos itens 1 e 2;

**c) Recebimento Provisório (mensal- - itens 1 e 2):** Entrega do relatório de chamados atendidos no mês, contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, conclusão do chamado e responsáveis pela abertura e conclusão, bem como serviços prestados eventual e proativamente;

**d) Recebimento Definitivo (mensal- - itens 1 e 2):** Verificação dos serviços prestados e sua aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**e) Recebimento Provisório (item 4):** Conclusão do treinamento para os servidores do CONTRATANTE;

**f) Recebimento Definitivo (item 4):** Avaliação satisfatória do treinamento por, pelo menos, 80% dos participantes do treinamento

**8.7.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**8.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e execução dos serviços durante a vigência do contrato, ainda que vícios e desconformidades com as especificações técnicas sejam verificadas posteriormente ao recebimento;

**8.9.** Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO NÍVEL DE SERVIÇO**

**9.1.** Os níveis de serviço serão exigidos de acordo com o disposto no item 15.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que é parte integrante do Edital e deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO**

**10.1** Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE na Classificação da Despesa: 339040 constantes dos Programas de Trabalhos 167971 e 167968, sendo emitidas, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, as Notas de Empenhos nºs 2021NE000398 e 2021NE000397 (no exercício financeiro de 2021) com datas de 02.09.2021, nos valores de R\$ 26.000,00 e R\$ 39.026,67, respectivamente.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em

nome do fornecedor e creditada em sua conta corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

**11.1.1.** Para os **itens 1 e 2**, o pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

**11.1.2.** Para os **itens 3 e 4**, o pagamento será efetuado em parcela única.

**11.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**11.3.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN.

**11.3.1.** A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

**11.4.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

**11.5.** Observar-se-á ainda se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios;

**11.6.** Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

**11.7.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**11.8.** As Notas Fiscais, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao Gestor do Contrato, através do endereço eletrônico “contratostic.recursos@trt7.jus.br”.

**11.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**11.10.** O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS referente aos bens/serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado.

**11.11.** Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento.

**11.12.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser



acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, na forma disposta no artigo 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**13.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**13.1.2.** Fiança bancária;

**13.1.3.** Seguro garantia.

**13.2.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

**13.3.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**13.4.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**13.5.** A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;

**13.6.** A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará as mesmas penalidades previstas para o atraso na entrega do objeto, podendo resultar inclusive na inexecução total do contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa.
- 14.1.2.** Fraudar a execução do contrato.
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal, ou
- 14.1.5.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** No caso de atraso no início da prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 0,25% por dia de atraso incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada a inexecução total do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

**14.4.** Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999 e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,50% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1,00% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 2,50% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 7,50% sobre o valor do Contrato

**14.5.** Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Entregar o Objeto <b>fora de conformidade</b> com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4

Não manter a proposta comercial na realização do certame.	5	N/A
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	2	3
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	4	5

<b>Sanções Específicas</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	
	<b>Primeira Ocorrência</b>	<b>Reincidência</b>
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	5
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no subitem 15.4 do Termo de Referência para o nível 1 de impacto.	3	4
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no subitem 15.4 do Termo de Referência para o nível 2 de impacto.	2	3
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no subitem 15.4 do Termo de Referência para o nível 3 de impacto.	1	2
Deixar de cumprir o cronograma de treinamento, a ser definido junto à CONTRATANTE	1	2

**14.6.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo CONTRATANTE.

**14.7.** Conforme o caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcritas:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 14.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II da referida subcláusula, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE indicará servidor(es) para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**15.3.** A execução do contrato e a fiscalização será exercida por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente e do Manual do Gestor de Contratos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**18.2.** A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo segundo.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo terceiro.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Parágrafo quarto.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Parágrafo quinto.** Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito

privado.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**19.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**19.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**19.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**19.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**19.1.3.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3 acima;

**19.1.4.** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.1.5.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**19.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**19.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou

possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**19.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**19.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**19.6.** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**19.7.** A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

## **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de FORTALEZA, Capital do Estado do CEARÁ.

**20.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região (art. 60 da Lei nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes.

Fortaleza-CE, (conforme data da última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO  
CYSNE  
FROTA:140081

Assinado de forma digital por  
NEIARA SAO THIAGO CYSNE  
FROTA:140081  
Dados: 2021.09.15 13:09:18 -03'00'

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
**DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO**  
**CONTRATANTE**

HELIO FERREIRA DA  
SILVA  
JUNIOR:00386854181

Assinado de forma digital por HELIO  
FERREIRA DA SILVA JUNIOR:00386854181  
Dados: 2021.09.15 11:01:00 -03'00'

**HELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**ISH TECNOLOGIA S/A**  
**CONTRATADA**